

PROJETO DE LEI Nº 104 , DE 2013

Dispõe sobre a gratuidade de transporte coletivo urbano às crianças e adolescentes que frequentam atividades extracurriculares em escolas esportivas, artísticas ou culturais gratuitas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º É gratuito o transporte coletivo urbano às crianças e adolescentes, até 16 (dezesesseis) anos, para frequência em escolas esportivas, artísticas ou culturais, gratuitas, oferecidas pelo município ou por ONGs como atividades extracurriculares.

Art. 2º Os beneficiados deverão ser de famílias cadastradas no Bolsa Família (cadastro único) e apresentar, quando do uso do transporte coletivo urbano, cópia da respectiva carteira juntamente com a carteirinha da escola esportiva, artística ou cultural.

Parágrafo único. Entende-se por escola esportiva, artística ou cultural, todos os espaços que oferecem às crianças e adolescentes carentes da comunidade, atividades de jogos, coletivos ou individuais, danças, teatro, xadrez, entre outras atividades educativas de caráter gratuito.

Art. 3º O acesso ao transporte coletivo, da criança ou adolescente, dar-se-á pela porta de entrada normal do circular.

Parágrafo único - O desembarque dar-se-á pela porta de saída do circular.

Art. 4º A carteirinha, referida no *caput* do artigo 2º, deverá ser expedida pela escola esportiva, artística ou cultural com o apoio do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães” 15 de julho de 2013.

Vereador Pastor ELIAS DOS SANTOS
Líder da Bancada PSC

